



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – PMI - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUIDOS
EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2020

O **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - AÇU -PARÁ**, por Intermédio da Comissão Permanente de Licitação, devidamente designada pela Portaria nº. 231/2020- GP/ PMI torna público para conhecimento de quem possa interessar que fará realizar a **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor Familiar Rural nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com a legislação vigente.

O procedimento obedecerá a Lei federal nº 11.947/2009, Lei federal nº 12.512/2011, 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014 Resolução CD/FNDE nº038/2009, Resolução CD/FNDE nº 25/2012 e Resolução CD/FNDE nº26/2013 e legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Recebimento do Projeto de Venda e Documentos de Habilitação Período: **03/03 de Março de 2020 até 18 de março de 2020.**

Local para Recebimento: Sala de reunião do Conselho Municipal de Educação-CME, sito a Tv. Duque de Caxias, nº 3.975, Centro, Igarapé – Açú/PA.

A Sessão Pública de processamento da **CHAMADA PÚBLICA** ocorrerá às **10:00 h.min** horas (horário local) do dia **19 de MARÇO de 2020**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Igarapé - Açú situada na Prefeitura, sito a Av. Barão do Rio Branco, nº3635, Bairro: Centro, Município de Igarapé Açú.

1- DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUIDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES, destinados a alimentação dos alunos da Educação Básica do Município de Igarapé – Açú, tendo como base o processo administrativo nº. 059/2020

1.2- Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Modelo de Projeto de Venda Grupo Formal
- Anexo III - Modelo de Projeto de Venda Fornecedor Individual
- Anexo IV - Declaração de Produção de gêneros alimentícios;
- Anexo V - Declaração Limites Individuais de Vendas cooperativa/ Associação / Fornecedores Individuais.
- Anexo VI - Minuta de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

2 - DOS PARTICIPANTES

2.1 - Poderão participar da presente Chamada Pública, os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar n.º 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais.

2.2 – Para emissão do DAP, a Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

2.3 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar cooperado é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.4 - O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste Edital.

2.5 - O acesso a sala onde serão realizadas as disputas deverão ser feitos por cadastros no momento da entrega do projeto de venda.

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1 – Os envelopes contendo a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROJETO DE VENDA” e deverão ser **entregues, separadamente, em envelopes lacrados**, identificados com os dados abaixo:

a) ENVELOPE Nº1- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ - AÇU

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE / NOME DO PRODUTOR , CPF, ENDEREÇO

b) ENVELOPE Nº2- PROJETO DE VENDA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ - AÇU

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE / NOME DO PRODUTOR , CPF, ENDEREÇO

4 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº1), GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES.

4.1- Prova de Inscrição Nacional no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2- Extrato da Declaração de aptidão ao PRONAF(DAP jurídica) para associação e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

- 4.3-** - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e á Dívida Ativa da União e com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- 4.4-** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual (Tributária e Não Tributária), da sede da licitante;
- 4.5-** Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- 4.6-** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade Fiscal-CRF;
- 4.7-** Prova de regularidade para com o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT.
- 4.8-**Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.
- 4.9** - Os documentos exigidos neste instrumento poderão ser apresentados em cópia simples (nesse caso os originais deverão ser apresentados para autenticação do pregoeiro ou servidor integrante da equipe de apoio) preferencialmente **24 (vinte e quatro) horas** antes da sessão pública ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção os extraídos pela *Internet*, que poderão ser apresentados sem qualquer autenticação.
- 4.10** A Declaração de produção de gêneros alimentícios deve ser elaborada contendo o nome completo do agricultor, CPF, número da DAP, produto, quantidade e assinatura, conforme modelo Anexo IV – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
- 4.11** - Para os produtos perecíveis congelados e/ou resfriados deveram ser apresentada, declaração em papel timbrado, garantindo que tem estrutura física adequada de armazenamento e transporte dos produtos, mantendo a temperatura e a qualidade dos produtos dentro das especificações exigidas.
- 4.12** - Licença ou alvará sanitário da sede do licitante, emitido pelo Órgão.

5 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº1), FORNECEDORES INDIVIDUAIS OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES ORGANIZADOS EM GRUPO.

- 5.1** - Cópia e original da Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Cédula de Identidade (RG);
- 5.2** - Extrato da Declaração de aptidão ao PRONAF (DAP Física), de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.
- 5.3-** A Declaração de produção de gêneros alimentícios deve ser elaborada contendo o nome completo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

do agricultor, CPF, número da DAP, produto, quantidade e assinatura, conforme modelo Anexo IV – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

5.4- Para os produtos perecíveis congelados e/ou resfriados deveram ser apresentada, declaração em papel timbrado, garantindo que tem estrutura física adequada de armazenamento e transporte dos produtos, mantendo a temperatura e a qualidade dos produtos dentro das especificações exigidas.

6- PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº2) GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS E INDIVIDUAIS

6.1 - O envelope nº 2 - Deverá conter o Projeto de Venda, impresso em uma 01 (uma) via, elaborado conforme modelo do Anexo II ou III, devendo conter **as especificações detalhadas dos produtos ofertados**, assinado ao final pelo grupo formal, informal ou individuais, devidamente identificado e qualificado.

6.2 – O projeto de venda deverá ser feito apresentado com os valores idênticos aos valores estabelecidos no Termo de Referência anexo I deste edital.

6.3 - Os valores do projeto de venda deverá estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, fretes, encargos sociais, trabalhistas e encargos de qualquer natureza), e ser indicado ao final em algarismo e por extenso, calculados com **duas casas decimais** após a vírgula.

7 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 – No dia e hora marcada, para a abertura dos envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e o PROJETO DE VENDA, dos fornecedores individuais, grupos formais e informais, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Representante da Secretaria Municipal de Educação, abrirão os envelopes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO primeiramente e posteriormente o PROJETO DE VENDA.

7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da documentação de habilitação, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial correspondera ao momento em que o proponente foi declarado o vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

8- DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupos de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural (**Território regional do Salgado**), grupo de projetos do território rural (**Território Diversos**), grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II- O grupo de projetos de fornecedores do território rural (**Território regional do Salgado**), terá

III- prioridade sobre o território rural (Território Diversos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

IV- O grupo de projetos de fornecedores do território rural (**Território Diversos**) terá prioridade sobre o do estado e do País.

V- O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

8.4 - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

8.5 - Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.6 - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.7 - No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

8.8 - Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9 – DO CONTRATO

9.1 – O agricultor familiar e o empreendedor familiar rural adjudicatário deverão assinar um termo de contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis depois de esgotados os prazos recursais, contados da publicação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

juízo no mural de avisos localizado saguão da Prefeitura Municipal de Igarapé - Açú – Pará, ou da comunicação direta aos prepostos das licitantes, lavrada em ata, conforme disposições constantes do art. 64 e parágrafos 1º a 3º da Lei nº 8.666/93.

9.2- A vigência deste contrato terá como início a data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da lei;

10- DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

10.1- Os produtos deverão ser entregues no depósito de merenda Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Germano Melo, nº 1090, Bairro: Piçarreira, Quadra: 168, Lote Nº 57, Igarapé- Açú/PA, às segundas e terças, no horário de 06:30 às 08:00 h.

10.2- A entrega dos produtos objetos deste certame será de forma parcelada, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento do pedido de merenda.

10.3- Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.4- Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.5 - Os produtos serão recebidos pelo Fiscal do Contrato o qual fará análise do produto quanto as especificações de rotulagem e deverá está de acordo com a amostra vencedora apresentada, caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os produtos serão rejeitados, devendo ser substituído imediatamente.

11 - DA AMOSTRA

11.1 – Os vencedores deverão apresentar ao Departamento de Alimentação Escolar - Prédio da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após ter sido declarada vencedora, as amostras dos produtos a serem entregues.

As amostras deverão ser entregues no horário de funcionamento da Secretaria (07:00hs às 13:00hs), devem estar devidamente etiquetadas.

11.2 – Para os itens 18, 19, 20, 21 os proponentes devem apresentar Registro do produto junto ao serviço de inspeção estadual/SIE e de inspeção Municipal/SIM, conforme o caso.

11.3 - Não serão recebidas amostras fora do dia e horário estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

11.4 - Caso as amostras não atendam as especificações do Termo de Referência e/ou a qualidade dos produtos não estejam dentro dos padrões mínimos de qualidade exigidos, os licitantes serão considerados **desclassificados** para aquele item e ao final do parecer técnico de avaliação justificado o motivo da desclassificação e convocados os licitantes remanescentes para apresentação das amostras, tendo está o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridos a partir da convocação para apresentação das amostras.

11.5 - Não serão avaliadas as amostras que não estiverem identificadas ou fora de sua embalagem original ou violadas.

12. DO PAGAMENTO

12.1 – O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de com o quantitativo entregue no mês, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi fornecido, mediante apresentação das respectivas **Notas Fiscais**, recibo e “Atestado de Conformidade dos serviços” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização da entrega dos Produtos, confirmando se mesmo atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

12.2- Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando a correta execução dos serviços.

12.3- A emissão do documento fiscal correspondente á venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar, organizado em grupos formais associação formal, destinados ao PNAE, no marco da Lei 11.947/2009, e Resolução FNDE nº 38/2009, será de responsabilidade do próprio agricultor, utilizando para isso Notas Fiscais e seu talão de Produtor Rural.

12.4- O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem a prestação dos serviços.

12.5 - Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

12.6- O pagamento dos gêneros alimentícios dos agricultores será realizado mediante depósito bancário em conta bancária individual, pertencente a cada agricultor familiar participante.

12.7- Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

13- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1- Os produtores contratados se obrigam a fornecer os produtos de acordo com o objeto desta Chamada Pública e com as especificações contidas na pauta e projeto de venda em anexo, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

13.2 – Os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004- ANVISA).

13.3- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que porventura venham a ser regulada em acordo coletivo.

13.4- Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Prefeitura.

13.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

13.6- Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento a serem executados inclusive aquisição de equipamentos necessários a execução dos serviços em quantidade e qualidade compatíveis com os serviços, que poderão ser fiscalizados, a qualquer momento, pela Prefeitura Municipal de Igarapé – Açú.

13.7- Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação.

14 – DAS PENALIDADES

14.1- Multa de 0,33% por dia de atraso, limitada está a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

14.2- Multa de 10% no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- A despesa para o processamento e pagamento do objeto da chamada pública, ocorrerá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2020, na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0811 – Fundo Municipal de Educação
PROJETO ATIVIDADE	12 306 0251 2.075 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00
FONTE	

16- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório, via e-mail: comprasigarapeacu@gmail.com ou por escrito, devendo ser protocolado na Sala de Licitações e Contratos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº3635, Centro, Igarapé – Açú, poderão ser adquiridos de Segunda a Sexta no horário de 08:00hs às 12:00hs e de 14:00hs às 18: 00hs, A/C da Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital se não o fizer no prazo previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que, tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

16.3 - Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado a Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL por e-mail: comprasigarapeacu@gmail.com.

17.2- O edital e seus anexos encontram-se disponível aos interessados para consulta, no portal do jurisdicionado site www.tcm.pa.gov.br, site da Prefeitura Municipal de Igarapé – Açú: www.prefeituradeigarapeacu.pa.gov.br ou na forma digital (CD) e impresso na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 3635, Centro - CEP: 68725-000 – Igarapé-Açú – PA, na Secretaria Municipal de Educação, Av. Duque de Caxias, Bairro: Centro, CEP: 68.725-000, Município de Igarapé - Açú-PA e Secretaria Municipal de Agricultura, Avenida Barão do Rio Branco, s/nº, Centro, Igarapé – Açú. Poderão ser adquiridos de Segunda a Sexta no horário de 08:00hs á 13:00hs.

Igarapé - Açú, 27 de fevereiro de 2020.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria nº. 231/2020
GP/ PMI



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Aquisição de Material de Consumo de **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar rural” para atender a Secretaria de educação** (MERENDA ESCOLAR) conforme condições, quantidades e exigências no Anexo I, inclusive as encaminhadas pela Secretaria solicitante, estabelecidas neste instrumento conforme o Anexo I:

2. DA AMOSTRA.

- 2.1. Caso necessário, será exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para a verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência e consequente aceitação da proposta, no local e prazo indicado no edital.
- 2.1.2. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo.

- 2.1.3. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados, desmontados ou instalados pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários.
- 2.1.4. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 2.1.5. Será considerada aprovada a amostra que atender aos seguintes critérios técnicos:

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 3.1. O prazo de entrega dos OBJETOS é de 10 (dez) dias, contados do(a) Recebimento da Nota de Empenho, em remessa parcelada, no seguinte endereço do órgão gerenciador
- 3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 3.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações da Contratante:
 - 4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

- 4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 5.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 5.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 5.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 5.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 5.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

7 . CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 8.1.6. não mantiver a proposta.
- 8.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 8.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 8.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 8.2.3 Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 8.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 8.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

- 8.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 8.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.3 Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 8.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

ANEXO 1

itens	objeto	Unidade	Quantidade
1	ALFACE	kg	2000
2	Abacaxi	kg	4000
3	Abóbora	kg	20000
4	Banana tipo Prata	kg	40000
5	Biscoito Caseiro, Sabor Castanha	kg	5000
6	Chicória	kg	4000
7	Cebolinha	kg	4000
8	Coentro (Cheiro verde)	kg	4000
9	Coloral	kg	1000
10	Cominho	kg	1000
11	Couve	kg	5000
12	Farinha de Tapioca Regional		5000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

13	Farinha de Mandioca Regional	Kg	5000
14	Feijão da Colônia	Kg	10000
15	Jambu	Kg	2000
16	Laranja	Kg	25000
17	Limão	Kg	2000
18	Macaxeira	Kg	5000
19	Mamão	Kg	5000
20	Melancia	Kg	40000
21	Pepino	Kg	6000
22	Pimentinha verde	Kg	3000
23	Polpa de fruta, sabor acerola	Kg	8000
24	Polpa de fruta, sabor goiaba	Kg	8000
25	Polpa de fruta, sabor maracujá	Kg	8000
26	Polpa de fruta, sabor açaí	Kg	15000
27	Tangerina Regional	Kg	10000

Igarapé- Açu, 27 de Fevereiro de 2020.

Secretaria Municipal de Educação

Nutricionista

Visto: Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

					Total do Agricultor
Total do Projeto					
IV-TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unid.	3.Quant.	4.Valor Unit.	5.Valor total por produto	
Total do Projeto					
IV- DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
VI- CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, Nº de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
1.Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	
				CPF:	
Local e Data	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal			Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
1.Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O(A) (NOME DO AGRICULTOR, NOME DO GRUPO FORMAL –ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF ou CNPJ sob o nº _____, com sede _____, bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____ neste ato representado(a) por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DE ACORDO COM O PROJETO DE VENDA), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida por (pela) _____/_____, em _____/_____/_____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº _____, residente e domiciliado (a) _____, bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____ nos termos do Estatuto Social, DECLARA atendendo ao disposto na Resolução/FNDE/CD nº 26/2013 e sob pena de lei, que os produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020, são oriundos de produção própria dos agricultores familiares e/ou associados relacionados no Projeto de Venda, conforme descrito a seguir.

Agricultor	CPF	DAP	Produto	Quantidade	Assinatura

Igarapé - Açú/PA , _____ de _____ de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DOS LIMITES INDIVIDUAIS DE VENDA COOPERADO /
ASSOCIADO/ FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

O(A) (NOME DO AGRICULTOR, NOME DO GRUPO FORMAL –ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF ou CNPJ sob o nº _____, com sede _____, bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____ neste ato representado(a) por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DE ACORDO COM O PROJETO DE VENDA), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº _____, residente e domiciliado (a) _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado _____ nos termos do Estatuto Social, DECLARA a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados / associados, nos termos da Resolução/FNDE/CD nº 26/2013.

Igarapé - Açú/PA , _____ de _____ de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2020, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ - AÇU /PA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E.....(NOME DO GRUPO FORMAL, INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL.

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - AÇU**, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ - AÇU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.117/0001-55, com sede à Av. Barão do Rio Branco, nº 3635, Bairro Centro, CEP: 68.725-000, Município de Igarapé - Açú-PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, rg e inscrito no CPF/MF sob , residente e domiciliada em Igarapé - Açú-PA, junto com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.265.587/0001-78, com sede à Av. Duque de Caxias, Bairro: Centro, CEP: 68.725-000 Município de Igarapé – Açú/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, o Sr, brasileiro, solteiro, portador da identidade RG n. PA, e inscrito no CPF/MF sob o n.º , residente em Igarapé – Açú/PA, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado (nome do grupo formal, informal ou fornecedor individual), com sede à Av. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), representada neste ato por _____(...nome completo...)_____, _____(...qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão...)_____, portador da Carteira de identidade _____ (...n.º., órgão emissor, UF...)____ e CIC/MF n.º. ____-____; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº038/2009, Lei federal nº 12.512/2011 Resolução CD/FNDE nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

25/2012 e Resolução CD/FNDE nº26/2013, no que consta no procedimento Chamada Pública nº 001/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

1.1- O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUIDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES**, destinados a alimentação dos alunos da Educação Básica do Município de Igarapé – Açú, tendo como base o processo administrativo nº. 059/2020.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, a Chamada Pública nº **001/2020** - do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com execução indireta, observando o que consta do **processo n.º 059/2020**, seus anexos, bem como o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3. Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA II

2.1- O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA III

3.1- O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA IV

4.1- OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA V

5.1- O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma de entrega, a ser fornecido pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA VI

6.1- Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA VII

7.1- No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA VIII

8.1- A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Pregão Presencial, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2020, na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0811 – Fundo Municipal de Educação
PROJETO ATIVIDADE	12 306 0251 2.075- Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00

CLÁUSULA IX

9.1- O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

CLÁUSULA X

10.1- O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA XI

11.1- Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA XII

12.1- O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA XIII

13.1- O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA XIV

14.1- É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA XV

15.1- O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inatidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA XVI

16.1- A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA XVII

17.1- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA XVIII

18.1- O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA XIX

19.1- Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA XX

20.1- Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA XXI

21.1- O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA XXII

22.1- É competente o Foro da Comarca de Igarapé - Açú para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Igarapé - Açu /PA, _____ de _____ 2020.

Prefeitura do Município de Igarapé - Açu /Pa

CONTRATADA (grupo formal ou agricultores no caso de grupo informal)

Testemunhas:

1). _____ RG:
CPF:

2) _____ RG:
CPF: